



Câmara Municipal de Castelo Branco

Contrato-programa

de

Desenvolvimento Desportivo

entre

Câmara Municipal de Castelo Branco

e

Casa do Benfica em Castelo Branco

Considerando (que):

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alín. f), do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu art.º 5.º o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos pelo que a Câmara Municipal de Castelo Branco na prossecução desses objetivos tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, logísticos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito foi criado o Regime Jurídico do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. art.º 8.º do referido Decreto-Lei);

;



Câmara Municipal de Castelo Branco

Handwritten signature and initials "A9" in the top right corner.

Handwritten initials "TFS" and a signature in the right margin.

6. A Casa do Benfica em Castelo Branco apresentou pedido de apoio financeiro, para fazer face às despesas de deslocação e alojamento da equipa SUB- 16, bem como aos custos associados à participação no torneio internacional em Plasencia, juntando, para o efeito, os elementos necessários à sua apreciação e que se encontram juntos ao processo.

-
7. Compete ao Município de Castelo Branco, ao abrigo da alín. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar pelos meios adequados atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
 8. Constitui atribuição do Município de Castelo Branco apoiar e beneficiar entidades desportivas em especial, mediante celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 9. Este diploma legal, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico nele previsto.

Entre:

Município de Castelo Branco adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 143 530, neste ato representada pelo seu Presidente, Leopoldo Martins Rodrigues, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 21 de outubro de 2021, nos termos da alín. o) do n.º 1 do art.º 33.º, alíns. a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais.

E

Casa do Benfica em Castelo Branco, ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 503 460 168, com sede em Castelo Branco, neste ato representada por, **João Manuel Antunes da Cruz Ambrósio**, portador de Cartão de Cidadão com o n.º 04448357 0ZX4 válido até 18/09/2028 e **João Nunes Sobreira**, portador de Cartão de Cidadão com o n.º 04181541 6ZX5, válido até



Câmara Municipal de Castelo Branco

25/02/2031 que outorgam na qualidade de Presidente da Direção e Vice-Presidente Administrativo, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e dos art.ºs 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do art.º 22.º do RMAAD e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira, por parte do Município de Castelo Branco na concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Segundo Outorgante.
2. A comparticipação financeira do Município de Castelo Branco prevista no número anterior compreende o apoio às despesas inerentes à deslocação e alojamento da equipa SUB- 16.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior e atento o teor do pedido apresentando pela Casa do Benfica em Castelo Branco, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Segundo Outorgante, no valor total de **10 000,00 € (dez mil euros)**, a atribuir após assinatura do protocolo mediante apresentação dos correspondentes comprovativos de despesa efetuadas a enviar através do email: faturacao@cm-castelobranco.pt ;
2. O valor referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente:
- Classificação orgânica e económica: 0102 / 040701 e GOP: 01 002 2023/6 – 1/1, que deu origem ao número sequencial de compromisso **96340**, datado de 16/06/2025, referente ao orçamento em vigor.



Câmara Municipal de Castelo Branco

A⁺

Cláusula Terceira

(Finalidades da comparticipação financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas inerentes deslocação e alojamento da equipa SUB- 16, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo segundo outorgante, **no respeito pelo estabelecido no art.8.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.**

TFS

Cláusula Quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, as seguintes obrigações:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;
- b) Apresentar documentos de despesa comprovativos do destino do apoio concedido.
- c) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas decorrentes de Contratos Programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- d) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente nas determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND)
- e) Garantir a promoção e divulgação do Município de Castelo Branco em todas as suas atividades e representações;
- f) Divulgar e promover, nas suas publicações oficiais, as atividades desenvolvidas no Município de Castelo Branco.



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signature]
74
IFS
[Handwritten signature]

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato Programa são efetuados pelo Município de Castelo Branco, através da Divisão de Educação e Desporto (DED), podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do art.º 19.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Contrato – Programa, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;
3. A Câmara Municipal nomeia para gestor do contrato **Ricardo Filipe Salvado Lourinho**, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, sobre os resultados alcançados devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa (faturas).

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos art.ºs 21.º e 26.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Sétima

(Mora e incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do art.º 28.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Oitava

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos do Art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Nona

(Vigência do Contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco, e termina com a entrega do relatório e comprovativos de despesa, com limite temporal de 4 de julho de 2025.

Cláusula Décima

(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no nº1 do art.º 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 alin. c) do seu art.º 5.º.

Este Contrato, composto por 7 (sete) páginas, será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

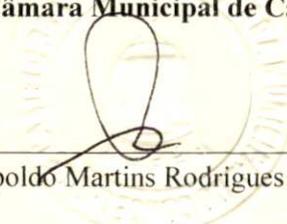
Castelo Branco, 26 de junho de 2025



Câmara Municipal de Castelo Branco

Pelo Primeiro Outorgante

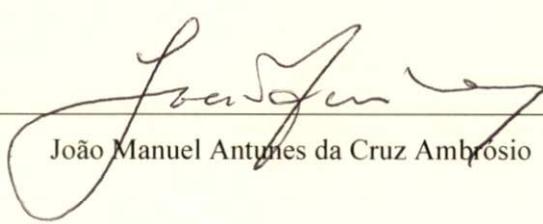
O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco



Leopoldo Martins Rodrigues

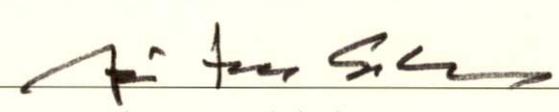
Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Casa do Benfica em Castelo Branco



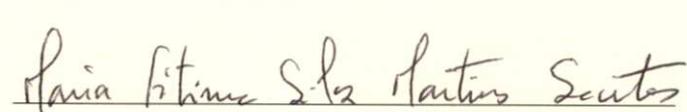
João Manuel Antunes da Cruz Ambrosio

O Vice-Presidente da Casa do Benfica em Castelo Branco



João Nunes Sobreira

A Oficial Público



Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos
(c.f despacho N.º 28/2024, de 26 de fevereiro)